

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL

LEI Nº 031/2000, DE 31 DE JANEIRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio para realização de serviços de melhoria de propriedades para aumento da produção agrícola e dá outras providências.

NEURI DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, à título de subsídio, aos produtores rurais do Município, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - O incentivo aos produtores consistirá em subsidiar o custo de realização de serviços de máquinas para adequação de lavouras, terraplanagens para construções visando aumento da produção agrícola.

§1º - O Município arcará com parcela correspondente ao percentual de até 50%(cinquenta por cento) do custo da hora contratada, cabendo ao agricultor o pagamento complementar pela contratação dos serviços.

§2º- Para a percepção dos benefícios dispostos no parágrafo primeiro, deverá o agricultor comprovar a contratação e o pagamento complementar dos valores informados.

§3º - A comprovação será feita com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e a declaração de que os serviços foram realizados em sua propriedade.

§4º - Serão isento de pagamento os serviços de terraplanagens e silos para silagens.

Art. 3º - O munícipe interessado no programa de que trata esta Lei encaminhará pedido por escrito indicando o local a ser realizado os serviços e os equipamentos utilizados, bem como a quantidade de horas estimadas, o qual será protocolado com vista ao seu atendimento e controle.

Artigo 4º - Para os fins desta Lei, a análise e deliberação sobre o pleito será feito pela Administração Municipal, ou Secretaria devidamente designada, à vista da realidade sócio-econômica local e da capacidade financeira do Município, para o cumprimento das respectivas ações.

Parágrafo Único - O município, em vista da análise das solicitações e das condições financeiras poderá conceder subsídio, nos termos desta Lei, na quantidade máxima de 10 (dez) horas para cada agricultor.

Art. 5º - O atendimento dos requerimentos para a concessão do Subsídio, obedecerá à ordem em que forem apresentados, ressalvados os casos urgentes, assim reconhecidos pelo Poder Executivo, sempre condicionado às disponibilidades financeira.

Art. 6º - Os valores a serem subsidiados poderão ser repassados as empresas prestadoras dos serviços, mediante a apresentação de:

I - Nota Fiscal pela prestação dos serviços, via original, com a especificação e quantitativos realizados.

II - Declaração de que os serviços foram realizados em lavoura de sua propriedade e a sua respectiva localização.

III - Para o ressarcimento à empresa vendedora, Declaração expressa do Agricultor ou Produtor beneficiado, autorizando o pagamento diretamente a empresa.

Art. 7º - As notas fiscais, em sua via original, atinente à concessão de subsídios pelo município, serão carimbadas e identificadas pelo programa, objeto da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei-de-meios em execução.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10 - O disposto nesta Lei fica incluído na Lei do Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA,
aos 31 de janeiro de 2001.

Neuri Dalsolio
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Sec. da Administração